DECISÃO SINGULAR DSG - G.ICN - 3477/2017

PROCESSO TC/MS	: TC/13939/2015
PROTOCOLO	: 1618061
ÓRGÃO	: FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE NOVA ANDRADINA
JURISDICIONADO	: SILVIO CARLOS SENHORINI
CARGO DO JURISDICIONADO	: SECRETÁRIO MUNICIPAL DE SAÚDE
ASSUNTO DO PROCESSO	: CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 169/2015
PROCEDIMENTO LICITATÓRIO	: PREGÃO PRESENCIAL Nº 171/2015
OBJETO	: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA REALIZAÇÃO DE EXAMES DE ECOCARDIOGRAMA E DE TESTE ERGOMÉTRICO PARA ATENDER A DEMANDA DE PACIENTES DA REDE MUNICIPAL DE SAÚDE USUÁRIOS DO SUS.
CONTRATADA	: CAIXA DE ASSISTÊNCIA DOS SERVIDORES DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL - CASSEMS
VALOR INICIAL	: R$ 151.200,00
ÓRGÃO JULGADOR	: JUÍZO SINGULAR
RELATOR	: CONS. IRAN COELHO DAS NEVES

EMENTA. CONTRATAÇÃO PÚBLICA. 1ª E 2ª FASES. CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA REALIZAÇÃO DE EXAMES DE ECOCARDIOGRAMA E DE TESTE ERGOMÉTRICO PARA ATENDER A DEMANDA DE PACIENTES DA REDE MUNICIPAL DE SAÚDE USUÁRIOS DO SUS. REGULARIDADE E LEGALIDADE DO PROCEDIMENTO LICITATÓRIO REALIZADO NA MODALIDADE DE PREGÃO PRESENCIAL E FORMALIZAÇÃO DO CONTRATO ADMINISTRATIVO. PROSSEGUIMENTO.

O processo em epígrafe se refere à análise do procedimento licitatório realizado na modalidade de Pregão Presencial nº 171/2015 (f. 35-53) e formalização do Contrato Administrativo nº 169/2015 (f. 172-178), firmado entre o **Município de Nova Andradina - MS**, CNPJ/MF nº 03.173.317/0001-18, por intermédio do **Fundo Municipal de Saúde**, CNPJ/MF nº 10.711.980/0001-94, representado pelo Secretário Municipal de Saúde, Sr. Silvio Carlos Senhorini, CPF/MF nº 164.068.501-49, como contratante, e de outro lado a empresa **Caixa de Assistência dos Servidores do Estado de Mato Grosso do Sul - CASSEMS**, CNPJ/MF nº 04.311.093/0004-79, representada pelo Sr. Marllon Murilo Ramos Pereira Nunes, CPF/MF nº 920.641.401-15 e pelo Sr. Alexander Alex Andreazi, CPF/MF nº 069.653.448-73, como contratada.

O objeto do presente contrato é a contratação de empresa para realização de exames de ecocardiograma e de teste ergométrico para atender a demanda de pacientes da rede municipal de Saúde usuários do SUS, no valor de R$ 151.200,00 (cento e cinquenta e um mil e duzentos reais), e prazo de vigência de 12/6/2015 a 31/12/2015.

A 2ª Inspetoria de Controle Externo, através da análise ANA - 2ICE - 5284/2016 (f. 181-187) se manifestou pela regularidade e legalidade com ressalva do procedimento licitatório realizado na modalidade de Pregão Presencial nº 171/2015, devido a falta de recondução do pregoeiro e equipe de apoio para a época da realização do procedimento e regularidade e legalidade da formalização do Contrato Administrativo n° 169/2015.

O Ministério Público de Contas analisou os documentos acostados nos autos e por meio do parecer PAR - MPC - GAB.6 DR.JAC - 19584/2016 (f. 202) opinou pela regularidade do procedimento licitatório e da formalização do contrato, nos termos do artigo 120, I e II, do Regimento Interno aprovado pela Resolução Normativa nº 76, de 11 de dezembro de 2013.

É o relatório.

Cumpridos os pressupostos processuais e instruídos regularmente os autos, passo ao exame do mérito, nos termos do artigo 112, parágrafo único, II, “b”, da Resolução Normativa TC/MS nº 76/2013.

O mérito da questão repousa na análise do procedimento licitatório realizado na modalidade de Pregão Presencial nº 171/2015 e na formalização do Contrato Administrativo nº 169/2015.

No que tange ao procedimento licitatório, este seguiu os ditames da Lei Federal nº 10.520, de 17 de julho de 2002 e subsidiariamente o disposto na Lei Federal n° 8.666, de 21 de junho de 1993, acompanhado da dotação orçamentária garantidora dos dispêndios, da aprovação pela assessoria jurídica, da habilitação dos licitantes, das atas e deliberações, do parecer jurídico e dos atos de adjudicação e homologação do resultado.

O instrumento de contrato foi formalizado de acordo com as determinações do capítulo III da Lei Federal nº 8.666/93 e estabelece com clareza e precisão as condições para a sua execução.

O contrato foi firmado em 12/6/2015 e a publicação de seu extrato ocorreu em 3/7/2015 (f. 179), de acordo com o prazo estabelecido pelo parágrafo único do artigo 61 da Lei Federal n° 8.666/93.

Desta forma, acolho o posicionamento adotado pelo eminente Procurador de Contas porquanto, de fato, o procedimento licitatório e a formalização do contrato administrativo se mostram adequados às normas legais vigentes.

Ante o exposto, com fundamento legal no artigo 21, II e artigo 59, I, ambos da Lei Complementar Estadual nº 160/2012, combinado com os artigos 9º e 10, II, artigo 120, I e II e artigo 171, da Resolução Normativa TC/MS n° 76, de 11 de dezembro de 2013, acolho o parecer ministerial e **decido**:

1 – Pela **regularidade** e **legalidade** do procedimento licitatório realizado na modalidade de Pregão Presencial nº 171/2015 e da formalização do Contrato Administrativo nº 169/2015, firmado entre o **Município de Nova Andradina - MS**, CNPJ/MF nº 03.173.317/0001-18, por intermédio do **Fundo Municipal de Saúde**, CNPJ/MF nº 10.711.980/0001-94, representado pelo Secretário Municipal de Saúde, Sr. Silvio Carlos Senhorini, CPF/MF nº 164.068.501-49, como contratante, e de outro lado a empresa **Caixa de Assistência dos Servidores do Estado de Mato Grosso do Sul - CASSEMS**, CNPJ/MF nº

04.311.093/0004-79, representada pelo Sr. Marllon Murilo Ramos Pereira Nunes, CPF/MF nº 920.641.401-15 e pelo Sr. Alexander Alex Andreazi, CPF/MF nº 069.653.448-73, como contratada;

2 – Pelo **retorno** destes autos à 2ª ICE para que aguarde a total execução financeira do contrato, nos termos do artigo 84, parágrafo único, II, "a" combinado com o artigo 120, § 2º do Regimento Interno aprovado pela Resolução Normativa TC/MS nº 76/2013;

3 - Pela **intimação** dos interessados acerca do resultado deste julgamento, em conformidade com o artigo 50, I, da Lei Complementar nº 160, de 02 de Janeiro de 2012, combinado com o artigo 70, § 2º e artigo 99, da Resolução Normativa TC/MS n° 76, de 11 de dezembro de 2013.

Campo Grande - MS, 24 de abril de 2017.

CONS. IRAN COELHO DAS NEVES

Relator